

RESOLUÇÃO Nº 14/2004

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 04-03740, resolve:

aprovar a instituição do Núcleo Interdisciplinar de Estudos de Gênero (NIEG), conforme o Regimento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 12 de
dezembro de 2004.

CARLOS SIGUEYUKI SEDIYAMA
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14/2004 – CONSU

REGIMENTO DO NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS DE GÊNERO - NIEG

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Núcleo Interdisciplinar de Estudos de Gênero (NIEG) é vinculado ao Centro de Ciências Humanas Letras e Artes da UFV com função gerenciadora e executiva de estudos, pesquisas e trabalhos de extensão desde a perspectiva de gênero.

Parágrafo único - Da conceituação do objeto: Gênero é uma categoria analítica que pressupõe o processo de construção social das diferenças sexuais e da percepção do modo como são construídos padrões referenciais do que se concebe como masculino e feminino, contribuindo para desmistificá-las enquanto categorias naturais e imutáveis.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Constitui objetivo do NIEG a conjugação de recursos humanos, financeiros e materiais da Universidade Federal de Viçosa, visando ao desenvolvimento de programas

interdisciplinares de pesquisa, extensão, formação e capacitação de recursos humanos nas várias áreas do conhecimento humano referentes aos estudos sobre gênero.

Art. 3º - Para cumprir seu objetivo, o NIEG deverá:

- I. estabelecer um fórum de estudos e debates interdisciplinares sobre a questão de gênero;
- II. desenvolver estudos e pesquisas de temas relevantes sobre a questão de gênero e de suas relações com a sociedade;
- III. promover seminários, cursos, conferências e encontros que viabilizem a análise e discussão dessa temática;
- IV. divulgar os resultados de estudos e pesquisa desenvolvidos pelo núcleo;
- V. estabelecer intercâmbio e participar de reuniões promovidas por associações, grupos e entidades nacionais e estrangeiras afins;
- VI. promover a formação e capacitação de recursos humanos na área de gênero;
- VII. proporcionar apoio à execução de projetos de pesquisa, ensino e extensão vinculados ao núcleo;
- VIII. proporcionar apoio técnico e administrativo à execução de projetos específicos de ensino, pesquisa e extensão;
- IX. contribuir para a definição de políticas públicas referentes à mulher e à família, balizadas pelo enfoque de gênero;
- X. contribuir para a promoção de atividades educacionais, na cidade e região, que contemple as questões éticas referentes a gênero e sexualidade.

CAPÍTULO III DA BASE FÍSICA

Art. 4º - O NIEG terá sua sede no campus da Universidade Federal de Viçosa, em instalações concedidas pela Administração.

§ 1º - Os recursos para atender às necessidades básicas do NIEG poderão ser supridas pelos departamentos e centros envolvidos, num esforço conjunto, ou captados mediante acordos, convênios ou doações.

§ 2º - Na execução de atividades financiadas, a distribuição das partes entre os departamentos, unidades de ensino e centros envolvidos obedecerá ao disposto pela Resolução nº 4/2000-CONSU.

§ 3º - Os materiais permanentes adquiridos pelo NIEG integrarão o patrimônio do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º - Poderão ser integrantes do NIEG:

- I. professores da Universidade Federal de Viçosa que se interessem em desenvolver estudos, pesquisas e atividades de extensão sob a ótica das relações de gênero; e
- II. técnicos de nível superior da Universidade Federal de Viçosa que se interessem em desenvolver estudos pesquisas e atividades de extensão sob a ótica das relações de gênero.

Parágrafo único - Os professores e técnicos mencionados nos itens I e II participantes do NIEG permanecerão lotados nos departamentos ou unidades de ensino de origem.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - Para o cumprimento de seus objetivos, o NIEG disporá da seguinte estrutura:

- I. Colegiado
- II. Coordenação
- III. Apoio Administrativo

Art. 7º - O primeiro colegiado do NIEG será formado pelos membros fundadores proponentes nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes, após a aprovação dos Conselhos Departamentais do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes e do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e do Colegiado do Colégio de Aplicação-COLUNI.

§ 1º - A inclusão ou exclusão de membros será feita mediante solicitação do Colegiado do Núcleo ou do colegiado de qualquer um dos departamentos ou unidades de ensino envolvidos e deliberação do Conselho Departamental.

§ 2º - As reuniões do colegiado serão convocadas e presididas pelo Coordenador do Núcleo.

Art. 8º - A Coordenação do Núcleo será exercida por um dos membros, indicado pelo colegiado e designado pelo Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

§ 1º - O mandato do Coordenador será de dois anos, com direito à recondução.

§ 2º - O Coordenador poderá ser destituído, a qualquer momento, pelo Diretor do Centro, por solicitação da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Núcleo e aprovação do Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

Art. 9º - Compete ao Colegiado do NIEG:

- I. planejar as atividades do Núcleo, propondo-as, com previsão orçamentária, para apreciação do Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes;
- II. julgar a viabilidade dos programas de ensino, pesquisa e extensão propostos ao Núcleo;

- III. opinar sobre a celebração de convênios e acordos relativos ao Núcleo;
- IV. propor critérios para a admissão e exclusão de membros do Colegiado, para a aprovação do Conselho Departamental;
- V. encaminhar, ao Conselho Departamental, as propostas de alterações do regimento, para posterior aprovação do CEPE e CONSU;
- VI. propor ao Conselho Departamental nome para exercer a coordenação do Núcleo;
- VII. solicitar ao Conselho Departamental a destituição do Coordenador do Núcleo;
- VIII. avaliar as atividades do Núcleo.

Art. 10 – Ao Coordenador compete:

- I. coordenar, supervisionar e controlar as atividades do Núcleo;
- II. mobilizar os recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Núcleo;
- III. promover articulações com os departamentos e unidades de ensino da Universidade Federal de Viçosa e com outras instituições, visando à integração de trabalhos;
- IV. apresentar, anualmente, para conhecimento dos departamentos e unidades de ensino envolvidos e apreciação do Conselho Departamental, relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas;
- V. exercer todas as demais atribuições ou ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos do Núcleo.

Art. 11 – Ao apoio administrativo compete executar as atividades administrativas estabelecidas pelo Coordenador.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os casos omissos serão decididos pelo colegiado do NIEG, obedecidas as normas vigentes na Universidade Federal de Viçosa, apreciados pelos departamentos e unidades de ensino envolvidos e pelo CEPE e aprovado pelo CONSU.